

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.008758/2025-39

PARECER n. 134/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública – Geral

EMENTA: Pregão Eletrônico 105/2025 – Prestação de serviços de clipping– Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de clipping, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Assessoria de Comunicação (0603995) e Termo de Referência (0612293).

1.2. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0603990	Despacho	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0603995	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0604036	Relatório 78/2025 e 80/2025 COLETA DE PREÇO	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0604056	Informação OLIVEIRA ANDRADE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INF.	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0604060	Orçamento KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INF.	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0604063	Orçamento INTERCLIP MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0604071	Orçamento SUPERNOVA	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0604072	Orçamento NÃO RESPONDIDO	16/07/2025	ASCOM/CONTR
0604117	Mapa de Preços	11/07/2025	ASCOM/CONTR
0604118	Relatório COMPLEMENTAR DE PESQUISA DE PREÇO	07/07/2025	ASCOM/CONTR
0609963	Relatório de Pesquisa de Preço	11/07/2025	ASCOM/CONTR
0612293	Termo de Referência de Serviços - Pregão	16/07/2025	ASCOM/CONTR
0612352	Memorando 79	16/07/2025	ASCOM/CONTR
0615323	Despacho	21/07/2025	SRLI
0615335	Encaminhamento	21/07/2025	SRLI
0617267	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	22/07/2025	SRLI/DCC/SC
0617318	Memorando 197	22/07/2025	PPDP-LGPD
0617331	Declaração de disponibilidade orçamentária	22/07/2025	SPGF/DPOMA

0618486	Resolução (Agentes de Contratação)	23/07/2025	SRLI/DCC/SC
0618488	Mapa de Preços	23/07/2025	SRLI/DCC/SC
0618489	Relatório de Processo de Compras	23/07/2025	SRLI/DCC/SC
0618491	Edital (Edital de Licitação)	23/07/2025	SRLI/DCC/SC
0618493	Memorando 611	23/07/2025	SRLI/DCC/SC
0625422	Memorando 137	31/07/2025	ASSJUR
0626802	Memorando 637	01/08/2025	SRLI/DCC/SC

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n. 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.1.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG n. 2343/2024.

3.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 1.2 (Caracterização do Objeto), declaração de que se trata de item comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

3.3. Por meio do Despacho 0603990, o Coordenador da Assessoria de Comunicação, autoridade competente para tanto, manifestou pela possibilidade de aproveitamento do Estudo Técnico Preliminar realizado anteriormente:

Considerando que o objeto da presente contratação mantém as mesmas características técnicas, operacionais e finalísticas da contratação anterior registrada no processo SEI nº 9990000001.005519/2024-46, e que não houve alteração na demanda que justifique a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), propõe-se o reaproveitamento do referido ETP.

Ressalta-se que a solução apresentada permanece atual, válida e compatível com a necessidade da Administração, não havendo elementos técnicos ou operacionais que exijam reavaliação ou revisão do estudo anteriormente aprovado.

Dessa forma, dispensa-se a elaboração de novo ETP, promovendo-se apenas a atualização dos documentos necessários à presente contratação, como o Termo de Referência e a pesquisa de preços.

A decisão está fundamentada nos princípios da eficiência e da economicidade, observando o interesse público e o bom uso dos recursos administrativos.

Encaminhe-se para prosseguimento do procedimento.

3.3.1. A referida decisão se enquadra no disposto no art. 4º, III, da Resolução SEPLAG 115/2021:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0603995), em que a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação.

3.5. Dando seguimento a fase de planejamento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (0612293) definiu claramente o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.6. A Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço (0609963) com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.6.1. Finalizada a pesquisa de preços, foi gerado o Mapa de Preços (0618488)

3.7. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Processo de Compras (0618489).

3.8. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0617331), documento em que também consta a autorização da Exma. Subdefensoria Pública- Geral para continuidade do procedimento.

3.9. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0618491), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.10. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.11. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

3.12. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

3.13. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem nesta cláusula para que seja resguardado o prazo necessário entre a data de divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato convocatória; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação

técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I) e o modelo de proposta comercial (anexo II).

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo III do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.13.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de licitação, edital de licitação e as informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratual, a vigência do contrato, o preço e a dotação orçamentária pela qual correão as despesas da contratação.

3.13.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.13.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e as regras referentes à Proteção e Informação de Dados – LGPD.

3.13.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e o foro.

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei n. 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de

Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133 de 2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico n. 105/2025 visando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de clipping;

4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e do contrato (0618491).

4.3. **Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o agente de contratação (Pregoeiro), a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 05/08/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0631152** e o código CRC **2D92D41B**.